



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 42/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 9 de junho de 2020.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 10/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 12/2020.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 12/2020, que autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e dá outras providência, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e III, e 107 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

